



CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI

GABINETE DA VEREADORA ELIANE MOREIRA

Praça Tiradentes, 170 – Centro – CEP:39800-001 | Fone: (33) 3536-4000

Site: www.teofilootoni.mg.leg.br E-mail: cmt@teofilootoni.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 23/2022

Comissão, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Em 04 ABR 2022

Presidente

“Obriga no âmbito do Município de Teófilo Otoni/MG, sobre a proibição de nomeação para cargos em comissão, de confiança ou funções gratificadas de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Maria da Penha nº 11.340/2006”.

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni Aprova:

Art. 1º - Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, para todos os cargos em comissão, de confiança e funções gratificadas, de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas, nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Art. 2º - A vedação imposta na presente lei tem início com a condenação em primeira instância transitada em julgado ou condenação em segunda instância e finda-se com o comprovado cumprimento da pena.

Art. 3º - Poderá o Poder Executivo regulamentar esta Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni, 24 de março de 2022.

Eliane Moreira
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI

PROTOCOLONº: 196

DATA: 24/03/22

HORA: 15:52

SECRETARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI

GABINETE DA VEREADORA ELIANE MOREIRA

Praça Tiradentes, 170 – Centro – CEP:39800-001 | Fone: (33) 3536-4000

Site: www.teofilootoni.mg.leg.br E-mail: cmtto@teofilootoni.mg.leg.br

JUSTIFICATIVA

Nobre Edis;

Com elevada estima e consideração, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, O projeto de Lei que tem por finalidade o enfretamento à violência contra a mulher para que seja encarada também como uma prioridade urgência também pelas Leis Municipais.

A violência afeta mulheres de todas as classes sócias, etnias e regiões brasileiras. Atualmente a violência contra as mulheres é entendida não como um problema de ordem privada ou individual, mas como um fenômeno estrutural, de responsabilidade da sociedade como um todo.

Apesar dos números relacionados à violência contra a mulher no Brasil serem alarmantes, muitos avanços foram alcançados em termos de legislação, sendo que a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) considerada pela ONU uma das três leis mais avançadas de enfrentamento à violência contra as mulheres do mundo.

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, mais conhecida como Convenção de Belém do Pará, define violência contra a mulher como “qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada”.

A Lei Maria da Penha apresentada mais duas formas de violência – a moral e a patrimonial-que, somadas às violências físicas, sexual e psicológicas, totalizam as cinco formas de violência domésticas e familiar, conforme definidas em seu art. 7º.

Já em 2015, a Lei nº 13.104, alterou o Código Penal para prever o feminicídio como circunstâncias qualificadora do crime de homicídios, e inclui o feminicídio no rol dos crimes hediondos.

Neste sentido, a vedação da nomeação nestes casos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta no Município, atendem aos princípios elencados no caput do art. 37 da nossa Constituição Federal.

Diante o exposto, submete o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Edis.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni, 24 de março de 2022.


Eliane Moreira